

# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## DECRETO Nº 33 DE 20 DE MARÇO DE 2020

**DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES EMITIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19**

**Carios isaidon Mendes**, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em virtude da PANDEMIA COVID-19 declarada no Decreto Municipal 28/2020 e das consequências a ela inerentes,

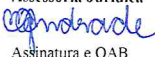
**CONSIDERANDO** a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus, conforme disposto no Decreto nº 30/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** – A partir do dia 21 de março de 2020, até 31/03/2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28, de 13 de março de 2020, especialmente para:

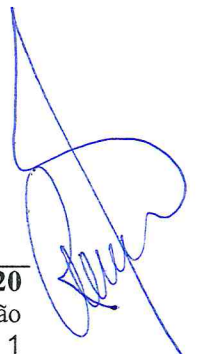
- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – casas de festas e eventos;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários
- IV – lojas, centros de comércio e galerias de lojas;
- V – clubes de serviço e de lazer;
- VI – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética e salões de beleza;
- VIII – parques de diversão;
- IX – bares, restaurantes e lanchonetes.

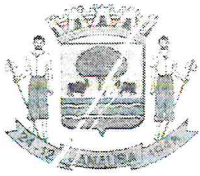
Assessoria Jurídica

  
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação





# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso IX deste artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

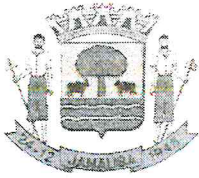
§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, postos de gasolina, açougues, padarias, laboratórios, clínicas e hospitais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - Os estabelecimentos acima citados, deverão elaborar plano de contingenciamento, nos moldes previsto do art. 3º do Decreto nº 30/2020.

§ 4º – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 5º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput deste artigo, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas, conforme Decreto nº 30/2020 e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – A partir do dia 21 de março de 2020, até 31/03/2020, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art. 3º** – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Janaúba/MG, 20 de Março de 2020.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
**Prefeito Municipal**

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001  
Janaúba, 20 / 03 / 2020

